

RESOLUÇÃO Nº 236/2022-CPJ

Dispõe sobre as Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, define suas atribuições e dá outras providências.

1ª alteração: Resolução nº 238/2022-CPJ
2ª alteração: Resolução nº 239/2022-CPJ
3ª alteração: Resolução nº 241/2022-CPJ
4ª alteração: Resolução nº 252/2023-CPJ
5ª alteração: Resolução nº 253/2023-CPJ
6ª alteração: Resolução nº 261/2024-CPJ
7ª alteração: Resolução nº 268/2024-CPJ
8ª alteração: Resolução nº 275/2024-CPJ
9ª alteração: Resolução nº 278/2024-CPJ
10ª alteração: Resolução nº 279/2024-CPJ
11ª alteração: Resolução nº 280/2024-CPJ
12ª alteração: Resolução nº 283/2024-CPJ

○ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seus arts. 18, IX, e 39;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 38, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso), as Procuradorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 39, §§ 8º e 9º, da LC nº 416/2010, que às Procuradorias Especializadas incumbe atuar, judicial e extrajudicialmente, em âmbito estadual, nas áreas definidas em resolução do Colégio de Procuradores, ao passo que os Procuradores de Justiça que as integram atuarão na plenitude de suas prerrogativas e funções institucionais, responsabilizando-se por definir, com a assessoria da área de planejamento, as metas, diretrizes, projetos e planos de ação, acompanhar a execução e fiscalizar os resultados correspondentes, com a comunicação periódica ao Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0001655/2022-64;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Procuradorias de Justiça são órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, titularizadas, cada uma, por um Procurador de Justiça.

Art. 2º As Procuradorias de Justiça são organizadas em numeração sequencial, com exceção das Especializadas, e possuem atribuições conforme disposto nesta resolução.

CAPÍTULO II
DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Seção I
Das Procuradorias de Justiça Especializadas

~~**Art. 3º** O MPMT possui 05 (cinco) Procuradorias de Justiça Especializadas de acordo com as áreas de atuação, assim organizadas:~~

Art. 3º As Procuradorias de Justiça Especializadas, de acordo com a área de atuação, são: (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

I – Procuradoria de Justiça Criminal Especializada;

II – Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Público;

III – Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente;

IV – Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística;

~~V – Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania e do Consumidor.~~

V – Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e do Estado Laico. (Nova redação dada pela Resolução nº 252/2023-CPJ)

Art. 4º As Procuradorias de Justiça Especializadas possuem as seguintes atribuições comuns:

~~I – coordenar o planejamento estratégico, as ações para definição de indicadores de resultado, metas e diretrizes do Ministério Público;~~

~~II – apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião ordinária do mês de novembro, Plano de Trabalho Anual acompanhado da estimativa de despesas com custeio e investimento correspondentes, e acompanhar os resultados obtidos, na respectiva área de atuação, por meio de análises dos relatórios gerenciais;~~

~~III – elaborar e submeter à decisão do Colégio de Procuradores projetos especiais por demanda setorial específica, surgida após aprovação do plano de trabalho anual, acompanhado de justificativa fundamentada com demonstração dos custos totais e estudo do correspondente impacto orçamentário;~~

~~IV – elaborar, com apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e coordenar Programa de Capacitação e Treinamento para membros e servidores do Ministério Público;~~

~~V – acompanhar Projetos de Lei e participar de discussões junto ao Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em matérias que tenham relevância institucional;~~

~~VI – estimular a atuação dos membros do Ministério Público em temas transversais ou na abordagem de questões regionalizadas, incentivando a adoção de audiências públicas, campanhas promocionais etc;~~

~~VII – elaborar regulamento e estabelecer critérios de julgamento para o concurso de premiação de trabalhos jurídicos e de práticas consideradas inovadoras e ajustadas ao Planejamento Institucional;~~

~~VIII – representar a Instituição, sem prejuízo da participação de outros membros, em eventos relacionados à sua específica área de atuação;~~

~~IX – funcionar nos recursos judiciais das ações coletivas e nas demais relacionadas à correspondente área de atuação;~~

~~X – fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Condutas, Notificações e Ações, após homologação e/ou decisão do Conselho Superior do Ministério Público;~~
(Revogado pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~XI — recomendar providências e baixar orientações, sem caráter normativo, aos órgãos de execução.~~ (Revogado pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

I – coordenar o planejamento estratégico, nas respectivas áreas, mediante: (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

a) proposta de Plano Geral de Atuação para alcance dos objetivos estratégicos; (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

b) monitoramento dos indicadores e metas do plano estratégico; (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~c) consolidação e divulgação mensal de relatórios gerenciais sobre a atuação, extrajudicial e judicial, dos órgãos de execução;~~ (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

c) consolidação e divulgação de relatórios gerenciais sobre a atuação, extrajudicial e judicial, dos órgãos de execução; (Nova redação dada pela Resolução nº 241/2022-CPJ)

d) apresentação ao Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião ordinária do mês de novembro, do Plano de Trabalho Anual da Unidade, constando, inclusive, eventuais projetos especiais programados para execução e/ou acompanhamento; (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

e) apresentação ao Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião ordinária de fevereiro, do Relatório de Atividades do ano anterior, com dados estatísticos e qualitativos sobre a atuação, extrajudicial e judicial, dos órgãos de execução atuam na área, inclusive da própria Procuradoria. (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

f) atuação integrada com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF para elaboração de Programa de Capacitação e Treinamento na área, voltado para membros e colaboradores da instituição em geral; (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

II - acompanhar Projetos de Lei e participar de discussões junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em matérias afetas à área de atuação; (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

III - estimular a atuação dos membros do Ministério Público em temas transversais ou na abordagem de questões regionalizadas, inclusive sobre a realização de audiências públicas, campanhas promocionais e outros mecanismos de interação social; (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

IV – participar da elaboração de regulamento para o concurso de premiação de trabalhos jurídicos e de práticas consideradas inovadoras e ajustadas ao Planejamento Estratégico Institucional; (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

V - representar a Instituição, sem prejuízo da participação de outros membros, em eventos relacionados à respectiva área de atuação; (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~VI — funcionar em recursos judiciais, na respectiva área de atuação, de ações coletivas ou ações que versem sobre demanda de interesse coletivo; (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)~~

VI – funcionar em recursos judiciais, na respectiva área de atuação, de ações coletivas ou ações que versem sobre demanda de interesse coletivo, inclusive as que tratam de direitos transindividuais; (Nova redação dada pela Resolução nº 241/2022-CPJ)

VII – participar das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, conforme Anexo II. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

VIII – acompanhar a fiscalização do cumprimento dos acordos celebrados pelos órgãos de execução do MPMT; (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

IX – recomendar providências e baixar orientações, sem caráter normativo, aos órgãos de execução. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

§ 1º A Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística, além das atribuições elencadas nos incisos do *caput*, atuará nos recursos referentes aos crimes ambientais e urbanísticos tipificados na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), e na legislação ambiental e urbanística esparsa.

§ 2º A Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, além das atribuições elencadas nos incisos do *caput*, atuará:

~~I — em todos os processos que tramitam da Turma de Câmaras Criminais Reunidas e nas respectivas sessões daquele órgão do Tribunal de Justiça;~~

I - em todos os processos que tramitam na Turma de Câmaras Criminais Reunidas e nas respectivas sessões daquele órgão do Tribunal de Justiça, sendo que a emissão de pareceres e/ou contrarrazões nos processos que lá tramitam, caso não sejam relacionados às matérias tratadas nos incisos II e III, não geram prevenção para todos os feitos; (Nova redação dada pela Resolução nº 280/2024-CPJ)

~~II — nos recursos das decisões da Vara Especializada Contra o Crime Organizado da Capital, e nos *habeas corpus* impetrados contra atos daquele juízo.~~

~~II — nos recursos das decisões das Varas Especializadas Contra o Crime Organizado de todo o estado, e nos *habeas corpus* impetrados contra atos desses juízos. (Nova redação dada pela Resolução nº 275/2024-CPJ)~~

II - nos recursos interpostos contra as decisões proferidas nos processos que versem sobre organizações criminosas em trâmite nas Varas Especializadas Contra o

Crime Organizado de todo o estado, assim como nos Habeas Corpus impetrados contra atos desses juízos, que tenham relação com essa matéria (crime organizado). (Nova redação dada pela Resolução nº 279/2024-CPJ)

III - nos recursos interpostos contra as decisões proferidas nos processos que versem sobre crimes contra as ordens tributária e econômica, as relações de consumo e a Administração Pública, que tramitam na 7ª Vara Criminal de Cuiabá, assim como nos Habeas Corpus impetrados contra atos desse juízo. (Incluído pela Resolução nº 280/2024-CPJ)

~~§ 3º As Procuradorias de Justiça Especializadas que possuem atribuições afetas à área cível, atuarão também nas audiências perante a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição, junto ao Tribunal de Justiça, na forma do § 2º do art. 7º.~~

§ 3º As Procuradorias de Justiça Especializadas que possuem atribuições afetas à área cível, atuarão também, quando necessário, nas audiências perante a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição, junto ao Tribunal de Justiça, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~§ 4º Os titulares das Procuradorias de Justiça Especializadas reunir-se-ão sempre que necessário a fim de estabelecer mecanismos de articulação entre as áreas, avaliar os resultados alcançados e a necessidade de revisão, ampliação ou modificação, pelo Colégio de Procuradores, de suas atribuições.~~

§ 4º As Procuradorias de Justiça Especializadas devem interagir, permanentemente, para avaliar os resultados alcançados e a necessidade de revisão, ampliação ou modificação, pelo Colégio de Procuradores, de suas atribuições. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

§ 5º A Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e do Estado Laico, além das atribuições elencadas nos incisos do *caput*, atuará na defesa da ordem jurídica e da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais. (Incluído pela Resolução nº 278/2024-CPJ)

Seção II

Das Procuradorias de Justiça não especializadas

Das Procuradorias de Justiça

(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

Art. 5º Além das Procuradorias de Justiça Especializadas, o MPMPPT possui 30 (trinta) Procuradorias de Justiça, numeradas sequencialmente, independentemente da área de atuação.

Art. 5º Além das Procuradorias de Justiça Especializadas, o MPMT possui Procuradorias de Justiça organizadas e numeradas sequencialmente, independentemente da área de atuação. *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)*

Art. 5º Além das Procuradorias de Justiça Especializadas, o MPMT possui 33 (trinta e três) Procuradorias de Justiça, organizadas e numeradas sequencialmente, independentemente da área de atuação. *(Nova redação dada pela Resolução nº 261/2024-CPJ)*

~~Art. 6º As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Procuradorias de Justiça atuarão nos feitos das Câmaras Criminais, independente de vinculação, que será observada apenas para a realização das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, conforme Anexo II.~~

~~Art. 6º As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 28ª e 29ª Procuradorias de Justiça atuarão nos feitos das Câmaras Criminais, independente de vinculação, que será observada apenas para a realização das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, conforme Anexo II. *(Nova redação dada pela Resolução nº 253/2023-CPJ)*~~

Art. 6º As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 28ª, 29ª, 31ª e 32ª Procuradorias de Justiça atuarão nos feitos das Câmaras Criminais, independente de vinculação, que será observada apenas para a realização das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, conforme Anexo II. *(Nova redação dada pela Resolução nº 261/2024-CPJ)*

~~§ 1º Os Promotores de Justiça convocados para substituição nas Procuradorias de Justiça não atuarão nas sessões do Tribunal de Justiça. *(Revogado pela Resolução nº 238/2022-CPJ)*~~

~~§ 2º Na impossibilidade do Procurador de Justiça participar da sessão do Tribunal de Justiça a qual estiver vinculado, deverá, pessoalmente, comunicar em tempo hábil o seu substituto automático ou outro Procurador de Justiça para substituí-lo. *(Revogado pela Resolução nº 238/2022-CPJ)*~~

~~§ 3º As 28ª e 29ª Procuradorias de Justiça realizarão as sessões das Câmaras Criminais do TJMT conforme indicação da Corregedoria Geral do Ministério Público, observado o equilíbrio com as demais Procuradorias de Justiça que nelas atuam. (Incluído pela Resolução nº 253/2023-CPJ)~~
(Revogado pela Resolução nº 261/2024-CPJ)

~~**Art. 7º** As 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Procuradorias de Justiça atuarão nos feitos das Câmaras Cíveis e das Turmas de Câmaras Cíveis, independente de vinculação, que será observada apenas para a realização das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, conforme Anexo II.~~

~~**Art. 7º** As 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 30ª Procuradorias de Justiça atuarão nos feitos das Câmaras Cíveis e das Turmas de Câmaras Cíveis, independente de vinculação, que será observada apenas para a realização das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, conforme Anexo II. (Nova redação dada pela Resolução nº 253/2023-CPJ)~~

Art. 7º As 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 30ª e 33ª Procuradorias de Justiça atuarão nos feitos das Câmaras Cíveis e das Turmas de Câmaras Cíveis, independente de vinculação, que será observada apenas para a realização das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, conforme Anexo II. (Nova redação dada pela Resolução nº 261/2024-CPJ)

~~§ 1º Os titulares das Procuradorias a que se refere o *caput* e os das Especializadas que possuem atribuições afetas à área cível atuarão nas audiências perante a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição, junto ao Tribunal de Justiça, observando-se, nesse caso a vinculação:~~

~~I—por especialidade;~~

~~II—pela emissão dos pareceres;~~

~~III—pelas Câmaras Cíveis, no caso de ausência de pareceres.~~

~~§ 1º Os titulares das Procuradorias a que se refere o *caput* e os das Especializadas que possuem atribuições afetas à área cível atuarão nas audiências perante a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição junto ao Tribunal de Justiça: (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)~~

~~I—na qualidade de *custos legis*; (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)~~

~~I - nos casos de atuação do Ministério Público como parte; (Nova redação dada pela Resolução nº 253/2023-CPJ)~~

~~II – nos casos em que, em razão da matéria, há a necessidade de atuação do Ministério Público como parte;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~II – a critério do titular, nos casos de intervenção obrigatória ou não.~~
(Nova redação dada pela Resolução nº 253/2023-CPJ)

~~III – a critério do titular, nos casos de não intervenção obrigatória citados nos incisos I e II.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ) (Revogado pela Resolução nº 253/2023-CPJ)

~~§ 2º Caso necessário e fora das hipóteses previstas no § 1º, a atuação dar-se-á mediante escala organizada e encaminhada pelo Departamento de Atendimento e Expediente – DAEXP, de forma igualitária e alternada.~~

§ 2º A atuação na a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição, nas hipóteses previstas no *caput*, dar-se-á mediante vinculação: (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

I - por especialidade; (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

II - pela emissão dos pareceres; (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

III – pelas Câmaras Cíveis, no caso de ausência de pareceres. (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

§ 3º Caso necessário e fora das hipóteses previstas no § 1º, a atuação dar-se-á mediante escala organizada e encaminhada pelo Departamento de Atendimento e Expediente - DAEXP, de forma igualitária e alternada. (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~**Art. 8º** As 28ª, 29ª e 30ª Procuradorias de Justiça substituirão os titulares das Procuradorias de Justiça, especializadas ou não, independentemente da área de atuação, afastados em razão do exercício das funções de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como os afastados para frequentar cursos de formação e capacitação.~~ (Revogado pela Resolução nº 253/2023-CPJ)

Seção III

Da Distribuição de Processos

Art. 9º A distribuição dos feitos será realizada regularmente e de forma equânime às Procuradorias de Justiça durante todo o ano, independentemente de férias ou licenças dos Procuradores de Justiça, observadas as seguintes premissas:

~~I – a distribuição inicial de qualquer recurso, de mandado de segurança, de habeas corpus ou de medidas cautelares próprias ou impróprias vincula o Procurador~~

de Justiça para todos os recursos, ação autônoma de impugnação e incidentes posteriores referentes à mesma lide, ainda que haja substituição e sejam diversas as partes recorrentes;

I - a distribuição inicial de qualquer recurso, de mandado de segurança, de habeas corpus ou de medidas cautelares próprias ou impróprias vincula a Procuradoria de Justiça para todos os recursos, ação autônoma de impugnação e incidentes posteriores referentes à mesma lide, ainda que haja substituição e sejam diversas as partes recorrentes; (Nova redação dada pela Resolução nº 239/2022-CPJ)

II - a vinculação abrange inclusive as hipóteses em que o Procurador de Justiça não tenha identificado justificativa para intervir;

III – identificada eventual vinculação de processos em razão da emissão de parecer prévio, deverá ser realizada a compensação em relação a novos processos, a fim de evitar o desequilíbrio na distribuição entre as Procuradorias de Justiça;

IV – as manifestações em processos relativos a precatórios requisitórios e Requisições de Pequeno Valor não resultam em vinculação do Procurador de Justiça;

V – a manifestação do Procurador de Justiça em recursos de ações penais que deram origem a um processo de execução unificada de penas não resultam em vinculação para com os recursos da fase executória, salvo se o mesmo Procurador de Justiça tiver se manifestado em todas as ações penais;

VI - os processos relativos a pedidos de suspensão de execução de sentença, pedidos de suspensão de liminares e reclamações serão distribuídos de forma a se observar classes diferenciadas, a exemplo das Ações Rescisórias, a fim de resguardar a alternância na distribuição.

Art. 10. ~~O Procurador de Justiça autor do parecer escrito é o que tomará ciência do respectivo acórdão, exceto se for retificado por pronunciamento oral, hipótese na qual a assessoria fica responsável por encaminhar, imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência.~~

Art. 10. A Procuradoria de Justiça autora do parecer escrito é a que tomará ciência do respectivo acórdão, exceto se for retificado por pronunciamento oral, hipótese na qual o procedimento deverá ser devolvido ao DAEXP para redistribuição à Procuradoria de Justiça autora do parecer oral. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

Art. 11. O Procurador de Justiça, ao receber processo que lhe tenha sido distribuído por equívoco, ou em razão de entendimento pessoal de que não é da sua atribuição,

assim como em caso de impedimento ou suspeição, deverá devolvê-lo imediatamente ao DAEXP para redistribuição, mediante manifestação eletrônica, observando-se a devida compensação.

~~§ 1º Ao aportar o processo na Procuradoria de Justiça, deverá ser realizada checagem imediata da incidência das hipóteses descritas no caput, a fim de evitar prejuízo ao prazo processual em curso e a manifestação da unidade para qual for distribuído na sequência.~~

§ 1º Ao aportar o processo na Procuradoria de Justiça, deverá ser realizada checagem, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), contados da tramitação do processo à unidade, acerca da incidência das hipóteses descritas no *caput*, a fim de evitar prejuízo ao prazo processual em curso no caso de necessidade de redistribuição. (Nova redação dada pela Resolução nº 261/2024-CPJ)

§ 1º-A. Transcorrido o prazo descrito no § 1º sem que haja devolução do processo ao DAEXP para redistribuição, dar-se-á por definida a atribuição da Procuradoria de Justiça para qual o feito foi distribuído, exceto nos casos de impedimento e suspeição, cuja redistribuição será obrigatória. (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)

§ 1º-B. Nos casos de impedimento ou de suspeição, a Procuradoria de Justiça que receber o processo redistribuído com prazo judicial exíguo ou esgotado deverá cientificar a Corregedoria Geral do Ministério Público acerca do ocorrido. (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)

§ 2º Caso a Procuradoria de Justiça para o qual o processo judicial foi redistribuído também discorde da distribuição, deverá suscitar o conflito de atribuição, fundamentadamente, remetendo os autos ao Procurador-Geral de justiça, para decisão.

~~§ 3º O procedimento de conflito de atribuição, seja positivo ou negativo, deverá tramitar em autos apartados, contendo as razões apresentadas pelo suscitante e pelo suscitado, e será encaminhado para decisão em apenso ao processo judicial a que se refere.~~

§ 3º O conflito de atribuição, seja positivo ou negativo, deverá ser suscitado e tramitará apenas no protocolo interno do MPMT no sistema de movimentação processual, e não deverá ser registrado nos autos do processo judicial. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~§ 4º Dirimido o conflito de atribuição, serão os feitos remetidos ao Departamento de Atendimento e Expediente – DAEXP para distribuição, na forma decidida.~~

§ 4º Suscitado o conflito, o procedimento interno e os autos judiciais deverão ser redistribuídos, pelo DAEXP, ao Procurador-Geral de Justiça para decisão. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~§ 5º No caso de processos físicos, o DAEXP certificará nos autos do processo judicial a tramitação interna do conflito de atribuição, especificando as datas das movimentações em cada Procuradoria de Justiça, assim como desapensará o procedimento do conflito e o arquivará antes da devolução dos autos judiciais ao TJMT.~~

§ 5º No caso de processos físicos, o conflito de atribuição deverá ser suscitado e tramitará em autos apartados, devendo o DAEXP certificar no processo judicial a tramitação interna do conflito, com as datas das movimentações em cada Procuradoria de Justiça, assim como desapensará o procedimento do conflito e o arquivará antes da devolução dos autos judiciais ao TJMT após a manifestação da Procuradoria de Justiça responsável, na forma decidida. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

~~§ 6º Em se tratando de processo de natureza sigilosa, o procedimento do conflito de atribuição também deverá tramitar internamente como sigiloso, a fim de se resguardar os direitos e garantias das partes processuais.~~

§ 6º Em se tratando de processo judicial de natureza sigilosa, o procedimento interno relativo ao conflito de atribuição também deverá tramitar sob sigilo. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

Art. 11-A. Todas as Procuradorias de Justiça, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto a elas afeto, deverão priorizar a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade. (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

Art. 12. Nas ações de competência originária do Tribunal de Justiça, de autoria do Ministério Público, é desnecessária a intervenção das Procuradorias de Justiça na função de *custos legis*.

Art. 13. Eventuais modificações de competência no Tribunal de Justiça que impliquem em desequilíbrio na quantidade de feitos distribuídos às Procuradorias de

Justiça implicarão em compensação processual, por decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público, de ofício ou por provocação de quaisquer dos Procuradores de Justiça afetados.

Seção IV

Das Substituições Automáticas

Art. 14. As substituições das Procuradorias de Justiça ocorrerão de acordo com a área de atuação, de forma com que:

I – nas Especializadas:

a) o titular da Criminal Especializada será substituído conforme definição da Corregedoria Geral do Ministério Público e designação do Procurador-Geral de Justiça;

b) o titular da Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Público substituirá o da Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente;

c) o titular da Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente substituirá o da Especializada na Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística;

~~d) o titular da Especializada na Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística substituirá o da Especializada na Defesa da Cidadania e Consumidor;~~

d) o titular da Especializada na Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística substituirá o da Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e do Estado Laico; (Nova redação dada pela Resolução nº 252/2023-CPJ)

~~e) o titular da Especializada na Defesa da Cidadania e do Consumidor substituirá o da Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Público.~~

e) o titular da Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e do Estado Laico substituirá o da Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Público. (Nova redação dada pela Resolução nº 252/2023-CPJ)

~~II – nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Procuradorias de Justiça, conforme as Câmaras em que atuam, de modo que o titular da última Procuradoria substituirá o da primeira e assim sucessivamente, ou por critério diverso definido em comum acordo entre os titulares das Procuradorias que lá oficiam;~~

II - nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 28ª, 29ª, 31ª e 32ª Procuradorias de Justiça, conforme as Câmaras em que atuam, de modo que o titular da última Procuradoria substituirá o da primeira e assim sucessivamente, ou por critério diverso definido em comum acordo entre os titulares das Procuradorias que lá oficiam; (Nova redação dada pela Resolução nº 261/2024-CPJ)

~~III — nas 16^a, 17^a, 18^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a, 23^a, 24^a, 25^a, 26^a e 27^a Procuradorias de Justiça, o titular da última substituirá o da primeira e assim sucessivamente;~~

~~III — nas 16^a, 17^a, 18^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a, 23^a, 24^a, 25^a, 26^a, 27^a e 30^a Procuradorias de Justiça, o titular da última substituirá o da primeira e assim sucessivamente;~~ *(Nova redação dada pela Resolução nº 253/2023-CPJ)*

III – nas 16^a, 17^a, 18^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a, 23^a, 24^a, 25^a, 26^a, 27^a, 30^a e 33^a Procuradorias de Justiça, o titular da última substituirá o da primeira e assim sucessivamente; *(Nova redação dada pela Resolução nº 261/2024-CPJ)*

~~IV — nas 28^a, 29^a e 30^a Procuradorias de Justiça, será observada a ordem de substituição das unidades para as quais estiverem designados os seus titulares, na forma dos incisos anteriores.~~

~~IV — nas 28^a e 29^a Procuradorias de Justiça, os seus titulares se substituirão entre si e, na impossibilidade, pelos titulares das Procuradorias de Justiça relacionadas no inciso II, em ordem decrescente.~~ *(Nova redação dada pela Resolução nº 253/2023-CPJ) (Revogado pela Resolução nº 261/2024-CPJ)*

§ 1º Os critérios de substituição delineados neste artigo abrangem somente a atuação nas Procuradorias de Justiça, de modo que a realização das sessões do TJMT seguirão os parâmetros próprios definidos nesta resolução.

§ 2º A atuação do Procurador de Justiça substituto dar-se-á apenas nos feitos urgentes distribuídos no período de afastamento do titular da unidade, e não abrange eventual passivo da Procuradoria de Justiça substituída.

~~§ 3º A manifestação do substituto vincula o substituído para todos os efeitos.~~

§ 3º A atuação do Procurador de Justiça substituto vincula a Procuradoria de Justiça substituída para todos os efeitos. *(Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)*

§ 4º As férias individuais e/ou compensatórias dos titulares das Procuradorias de Justiça, exceto as Especializadas, serão deferidas no período indicado pelo solicitante, que deverá cientificar o seu substituto imediato e deixar, se for o caso, o mínimo razoável de prazos a vencer no período em que estiver afastado.

§ 5º Havendo divergência entre o requerente e seu substituto quanto ao período de gozo das férias, caberá à Corregedoria Geral do Ministério Público decidir.

§ 6º Os casos omissos quanto aos critérios de substituição das Procuradorias de Justiça serão resolvidos pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 15. Em caso de afastamento de Procurador de Justiça por qualquer motivo, por mais de 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral de Justiça convocará substituto, nos termos do art. 131 e seguintes da LC nº 416/2010.

~~**Art. 16.** Os assessores do gabinete do Procurador de Justiça que estiver em gozo de férias ou licença ficarão sob a orientação do Procurador de Justiça substituto, e permanecerão encarregados dos feitos das unidades as quais estão lotados.~~

~~Parágrafo único. As férias dos assessores dos gabinetes dos Procuradores de Justiça serão deferidas em períodos diferentes, a fim de permanecer pelo menos um servidor em cada gabinete ininterruptamente.~~

Art. 16. Os assessores do gabinete da Procuradoria de Justiça cujo titular estiver em gozo de férias ou licença ficarão sob a orientação do Procurador de Justiça substituto, e permanecerão encarregados dos feitos das unidades as quais estão lotados. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

Parágrafo único. As férias dos assessores dos gabinetes das Procuradorias de Justiça serão deferidas em períodos diferentes, a fim de permanecer pelo menos um servidor em cada gabinete ininterruptamente. (Nova redação dada pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

Seção V

Da atividade correicional permanente

(Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

Art. 16-A. Os Procuradores de Justiça exercerão atividade correicional permanente sobre a atividade dos Promotores de Justiça, ao examinar os autos judiciais ou extrajudiciais em que devam officiar, nos termos do art. 180 da LC nº 416/2010. (Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)

Parágrafo único. Identificada a irregularidade, o Procurador de Justiça deverá informá-la à Corregedoria Geral do Ministério Público, com os dados do feito no qual ocorreu e os apontamentos e/ou recomendações que julgar pertinentes, inclusive com menção sobre a sua

natureza (relacionada a conteúdo técnico-jurídico, inobservância às normas internos, ausência de sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, e outras). *(Incluído pela Resolução nº 238/2022-CPJ)*

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Ficam as Procuradorias de Justiça renomeadas, em função da nomenclatura sequencial estabelecida pela presente resolução, conforme quadro de transição constante no Anexo I.

Parágrafo único. As medidas administrativas necessárias para implementação da mudança de nomenclatura das Procuradorias de Justiça efetivadas pela presente resolução serão adotadas gradativamente.

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº 132/2017-CPJ.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROBERTO APARECIDO TURIN

Procurador de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

Transição de nomenclatura das Procuradorias de Justiça

Nomenclatura antiga (Resolução nº 132/2017-CPJ)	Nova nomenclatura (Resolução nº 236/2022-CPJ)
1º Procuradoria de Justiça Criminal	1º Procuradoria de Justiça
2ª Procuradoria de Justiça Criminal	2ª Procuradoria de Justiça
3ª Procuradoria de Justiça Criminal	3ª Procuradoria de Justiça
4ª Procuradoria de Justiça Criminal	4ª Procuradoria de Justiça
5ª Procuradoria de Justiça Criminal	5ª Procuradoria de Justiça
6ª Procuradoria de Justiça Criminal	6ª Procuradoria de Justiça
7ª Procuradoria de Justiça Criminal	7ª Procuradoria de Justiça
8ª Procuradoria de Justiça Criminal	8ª Procuradoria de Justiça
9ª Procuradoria de Justiça Criminal	9ª Procuradoria de Justiça
10ª Procuradoria de Justiça Criminal	10ª Procuradoria de Justiça
11ª Procuradoria de Justiça Criminal	11ª Procuradoria de Justiça
12ª Procuradoria de Justiça Criminal	12ª Procuradoria de Justiça
13ª Procuradoria de Justiça Criminal	13ª Procuradoria de Justiça
14ª Procuradoria de Justiça Criminal	14ª Procuradoria de Justiça
15ª Procuradoria de Justiça Criminal	15ª Procuradoria de Justiça
1º Procuradoria de Justiça Cível	16ª Procuradoria de Justiça
2ª Procuradoria de Justiça Cível	17ª Procuradoria de Justiça
3ª Procuradoria de Justiça Cível	18ª Procuradoria de Justiça
5ª Procuradoria de Justiça Cível	19ª Procuradoria de Justiça
6ª Procuradoria de Justiça Cível	20ª Procuradoria de Justiça
7ª Procuradoria de Justiça Cível	21ª Procuradoria de Justiça
8ª Procuradoria de Justiça Cível	22ª Procuradoria de Justiça
9ª Procuradoria de Justiça Cível	23ª Procuradoria de Justiça
10ª Procuradoria de Justiça Cível	24ª Procuradoria de Justiça
11ª Procuradoria de Justiça Cível	25ª Procuradoria de Justiça
12ª Procuradoria de Justiça Cível	26ª Procuradoria de Justiça
13ª Procuradoria de Justiça Cível	27ª Procuradoria de Justiça
14ª Procuradoria de Justiça Cível	28ª Procuradoria de Justiça
15ª Procuradoria de Justiça Cível	29ª Procuradoria de Justiça
16ª Procuradoria de Justiça Cível	30ª Procuradoria de Justiça

ANEXO II

Quadro de vinculação para as sessões do TJMT

Órgão do TJMT	Procuradoria de Justiça
1ª Câmara Criminal	1º Procuradoria de Justiça
	2º Procuradoria de Justiça
	3º Procuradoria de Justiça
	4º Procuradoria de Justiça
	14º Procuradoria de Justiça
2ª Câmara Criminal	5º Procuradoria de Justiça
	6º Procuradoria de Justiça
	7º Procuradoria de Justiça
	8º Procuradoria de Justiça
	13º Procuradoria de Justiça
3ª Câmara Criminal	9º Procuradoria de Justiça
	10º Procuradoria de Justiça
	11º Procuradoria de Justiça
	12º Procuradoria de Justiça
	15º Procuradoria de Justiça
4ª Câmara Criminal (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)	28ª Procuradoria de Justiça (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)
	29ª Procuradoria de Justiça (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)
	31ª Procuradoria de Justiça (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)
	32ª Procuradoria de Justiça (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)
1ª, 2ª e 3ª Câmaras Criminais (art. 6º, § 3º) (Incluído pela Resolução nº 253/2023-CPJ)	28ª e 29ª Procuradorias de Justiça (Incluído pela Resolução nº 253/2023-CPJ)
1ª Câmara de Direito Privado	16ª Procuradoria de Justiça
	17ª Procuradoria de Justiça
2ª Câmara de Direito Privado (Nova redação dada pela Resolução nº 261/2024-CPJ)	18ª Procuradoria de Justiça (Nova redação dada pela Resolução nº 261/2024-CPJ)
	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente (Nova redação dada pela Resolução nº 268/2024-CPJ)
	30ª Procuradoria de Justiça (Incluído pela Resolução nº 253/2023-CPJ)
3ª Câmara de Direito Privado	23ª Procuradoria de Justiça
	24ª Procuradoria de Justiça

4ª Câmara de Direito Privado	19ª Procuradoria de Justiça (Nova redação dada pela Resolução nº 283/2024-CPJ)
	25ª Procuradoria de Justiça
	26ª Procuradoria de Justiça
5ª Câmara de Direito Privado (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)	30ª Procuradoria de Justiça (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)
	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e do Estado Laico (Nova redação dada pela Resolução nº 268/2024-CPJ)
1ª Câmara de Direito Público e Coletivo	19ª Procuradoria de Justiça
	20ª Procuradoria de Justiça
	26ª Procuradoria de Justiça (Nova redação dada pela Resolução nº 283/2024-CPJ)
2ª Câmara de Direito Público e Coletivo	21ª Procuradoria de Justiça
	22ª Procuradoria de Justiça
3ª Câmara de Direito Público e Coletivo (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)	33ª Procuradoria de Justiça (Incluído pela Resolução nº 261/2024-CPJ)
	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística (Nova redação dada pela Resolução nº 268/2024-CPJ)
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	Procuradoria de Justiça Criminal Especializada
1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Público
	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania e do Consumidor
	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e do Estado Laico (Nova redação dada pela Resolução nº 252/2023-CPJ)
2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	27ª Procuradoria de Justiça (Nova redação dada pela Resolução nº 268/2024-CPJ)
	27ª Procuradoria de Justiça
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente
	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística
	Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Público (Nova redação dada pela Resolução nº 268/2024-CPJ)